



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2011 – CGJ

Regulamenta as determinações contidas no art. 43 da Lei nº 11.997/09, art.10 da Lei nº 12.424/11 e art. 20 do Decreto nº 7.499/11(PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida).

A Desembargadora **EULALIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento *Interno do Tribunal de Justiça*, 3º, inciso II, do Regimento *Interno da Corregedoria Geral de Justiça* e 3º, inciso VI, do *Código de Normas da Corregedoria*,

CONSIDERANDO a nova redação dada ao artigo 43 da Lei nº 11.977/09 pela Lei nº 12.424/11 de 16 de Junho de 2011;

CONSIDERANDO o que o art.10 da Lei nº 12.424/11 estabeleceu que “*nas operações no âmbito do PMCMV protocoladas nos agentes financeiros até o dia 1º de dezembro de 2010, poderá ser assegurada a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento*”.

CONSIDERANDO o que determina o art.20 do Decreto nº 7.499, de 16 de Junho de 2011;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Pedido de Providências nº 128/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV(Programa Minha Casa Minha Vida) terão as reduções contidas no art.43 da Lei nº 12.424/11.

Art. 2º. Os contratos levados a registro, no âmbito do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida), cujo início das operações financeiras tenham sido protocoladas perante o agente financeiro até 1º de Dezembro 2010, regem-se pelas normas definidas pela Lei nº 11.977/09, incluindo-se os emolumentos devidos pelos contratantes, sem as alterações promovidas pela Lei nº 12.424/11.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da incidência do estabelecido neste artigo, a instituição financeira deverá certificar de que a *operação foi protocolada no agente financeiro até o dia 1º de dezembro de 2010*, aos contratos que efetivamente foram levados a registro até a supra mencionada data.

Art.3º. Para obtenção da redução de custas e emolumentos, referenciado pelo artigo 1º deste, bastam os seguintes documentos que o interessado deverá apresentar ao cartório:

I- declaração firmada pelo beneficiário, sob as penas da lei, atestando que o imóvel objeto do registro ou averbação requerido é o primeiro imóvel residencial por ele adquirido;

II- declaração do vendedor, sob as penas da lei, atestando que o imóvel nunca foi habitado;

III- declaração firmada pelo agente financeiro responsável atestando o enquadramento da operação às condições estabelecidas para o PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida).

Parágrafo único. As exigências acima, previstas no art. 20 do Decreto nº 7.499/11, poderão ser supridas mediante a inclusão de cláusulas específicas no instrumento contratual levado a registro ou averbação.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA